



RELATÓRIO Nº 1 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO PARCIAL** aposto ao **Projeto de Lei nº 1424/2017**, que "**Dispõe sobre a política distrital de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de startups no Distrito Federal e dá outras providências**".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 231/2019-GAG**, de **05 de setembro de 2019**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto PARCIAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 1424/2017**, de **autoria do Deputado Robério Negreiros**, que **dispõe sobre a política distrital de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de startups no Distrito Federal e dá outras providências**.

A proposição em comento foi aprovada nos termos do **texto original com a emenda de nº 1 (fl. 34 verso)**.

Em sua exposição de motivos, **fls. 46/47**, o Governador do Distrito Federal asseverou que o parágrafo único do art. 1º ao delimitar a aplicação da proposta legislativa à pessoa jurídica de determinadas categorias, restringe o conceito de startup, o que vai de encontro com o interesse público.

Alega ainda que os arts. 3º, V e 10, da proposta legislativa, ferem a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para estrear processo legislativo, entabulada no art. 71, §1º, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), ao passo em que no art. 10, a proposta legislativa extrapola a implementação de política pública, impondo ao Poder Público um modo de estruturação de seus órgãos para desempenhá-la.

A proposta legislativa também padece de vício formal por violação ao Princípio da Separação dos Poderes ao fixar, no art. 11, o prazo de 90 dias para que o Poder Executivo exerça a prerrogativa de regulamentar a Lei, consagrado nos arts. 53 e 100, VIII da LODF.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR